

CAPÍTULO V
DA FASE RECURSAL

Art. 17. O recebimento de recursos obedecerá às seguintes disposições:

I - Os candidatos(as) poderão interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação da lista de inscritos habilitados;

II - A interposição de recurso deverá ser realizada, exclusivamente, por meio de preenchimento do formulário disponibilizado em edital.

III - Os recursos deverão ser dirigidos ao Conselho de Cultura do Distrito Federal, que terá até 5 (cinco) dias úteis para análise.

IV - A decisão sobre o julgamento de recurso será irrecorrível.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O resultado definitivo da seleção será divulgado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa/Conselho de Cultura do DF no prazo disposto no art. 9º desta Resolução.

Art. 19. As Regiões Administrativas que não conseguirem eleger 9 (nove) representantes titulares da sociedade civil local não terão Conselhos Regionais instituídos.

Parágrafo único. Fica a cargo do CCDF deliberar sobre o caso em reunião ordinária.

Art. 20. Os esclarecimentos e informações complementares necessários à aplicação dos termos deste Edital poderão ser obtidos junto ao Conselho de Cultura do Distrito Federal.

Art. 21. A participação no processo seletivo pressupõe a aceitação das disposições desta Resolução e da legislação vigente.

Art. 22. Os casos omissos relativos ao processo seletivo serão decididos pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICOJUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 42, DE 13 DE JULHO DE 2020

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto Federal Nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital Nº 6.315, de 27 de junho de 2019, do art 3º do Decreto Nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar Nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo SEI Nº 04019-00000620/2019-64, resolve: DESIGNAR TIAGO BEZERRA MONTE MOR, matrícula nº 276.213-7, Assessor, Símbolo CPC-08, para substituir BERNADETE MEYRE SARAIVA BARBOSA COSTA, matrícula nº 276.012-6, Gerente, Símbolo CPE-05, da JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no período de 16 de julho de 2020 a 30 de julho de 2020, por motivo de férias regulamentares da titular.

WALID DE MELO PIRES SARIEDINE

SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 09 DE JULHO 2020

Dispõe sobre o indeferimento do Requerimento de Inscrição de Entidade a REDE SOLIDÁRIA JUNTOS FAREMOS MAIS.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Indeferir o Requerimento de Inscrição de Entidade a REDE SOLIDÁRIA JUNTOS FAREMOS MAIS, inscrita no CNPJ sob o n. 23.338.081/0001-07, conforme deliberado na 4ª Reunião Extraordinária Virtual do CAS/DF, realizada no dia 09 de julho de 2020, devidamente exarado no Processo SEI/GDF nº. 00431-00010576/2019-88.

Art. 2º A decisão que indeferiu o requerimento considerou que o Estatuto está em desacordo com a normativa em vigor no CAS/DF, Resolução CAS/DF nº 21, de 03 de abril de 2012 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 09 DE JULHO 2020

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de Entidade de Assistência Social ao INSTITUTO CULTURAL E SOCIAL LUMIART.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações;

CONSIDERANDO o art. 26 da Resolução nº. 21/2012 – CAS/DF e suas alterações, que estabelece que a entidade deverá apresentar anualmente ao CAS/DF documentos para acompanhamento e fiscalização, sob pena de cancelamento da inscrição, resolve:

Art. 1º Conceder Inscrição de Entidade, sob o nº 204/2020, por prazo indeterminado, ao INSTITUTO CULTURAL E SOCIAL LUMIART, inscrita no CNPJ sob o n. 11.881.500/0001-04, com sede no SDS, Bloco Q, Sala 516, Ed. Venâncio IV, Asa Sul, Brasília/DF, para realização de Ações de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos âmbito da Assistência Social, conforme deliberado na 4ª Reunião Extraordinária Virtual do CAS/DF, realizada no dia 09 de julho de 2020, devidamente exarado no Processo SEI/GDF nº. 00431-00011153/2019-85.

Art. 2º A entidade deverá ser acompanhada para verificação das atividades anualmente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO
FEDERAL

CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
30ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CJAÍ

Data: 02 de julho de 2020

Horário: 14h – 18h

Local: Reunião realizada por vídeo conferência, em virtude do Decreto Distrital nº 40.546, de 20 de março de 2020, por meio do aplicativo Cisco Webex Meet

1– PROCESSOS JULGADOS:

1.1 - PROCESSO Nº: 0391-001647/2012

INTERESSADO: VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA

PROCURADOR: SEBASTIÃO PAULINO SILVA – OAB/DF 5.963

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2127/2012

RELATOR ORIGINAL: JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JÚNIOR – MAJOR QOPM

RELATOR PEDIDO DE VISTAS: LUIS GUSTAVO ORRIGO F. MENDES - OAB/DF

EMENTA: Direito Ambiental. Advertência para requerer Licença Ambiental. Interdição de Ilhas de Abastecimento. Procedência do Auto. Reconhecimento de autoria.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 30ª reunião ordinária, ocorrida em 02 de junho de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência, multa de R\$ 45.460,80 e interdição, aplicadas em razão de poluição, com lançamento de efluente oleoso a céu aberto.

1.2 - PROCESSO Nº: 0391-000833/2015

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROCURADOR: ELSON DOS SANTOS RONNA - OAB/DF 21.582

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4012/2015

RELATORA: ROSATILDE SANTANA CARVALHO DE LIMA - CACI/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista nos incisos I, IV, XIII e XXII do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Licenciamento ambiental. Descumprimento de condicionante. Penalidades de Advertência por escrito e Multa. Materialidade da infração. Procedência do auto. Parecer favorável à manutenção das penalidades em 2ª instância.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 30ª reunião ordinária, ocorrida em 02 de junho de 2020, por unanimidade, com a abstenção do representante do CREA, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 79.017,31 e interdição, aplicadas em razão de descumprimento de condicionantes do processo de licenciamento ambiental, relativo à BR 020.

1.3 - PROCESSO Nº: 0391-000936/2015

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROCURADOR: ELSON DOS SANTOS RONNA - OAB/DF 21.582

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5757/2015

RELATOR: LUIS GUSTAVO ORRIGO FERREIRA MENDES - OAB/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Advertência, multa e interdição. Decisão de primeira instância mantida.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 30ª reunião